



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação**

PROCEDIMENTO INTERNO Nº 240768/2008

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 008/2008-CPL/MP/PGJ

DESPACHO Nº 060/2008-CPL

PEDIDO DE ESCLARECIEMTNOS LEVADO A EFEITO PELA EMPRESA MB CONSULTORIA QUANTO A ITENS DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 008/2008, QUE TRATA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO. TEMPESTIVIDADE ATENDIDA.

Chega a esta CPL, o pedido de esclarecimentos interposto pela Empresa MB Consultoria quanto aos itens 7.3, 7.4 e 7.5 do Anexo I (Termo de Referencia nº 009/2008), parte integrante do Edital supramencionado, cujo objeto é contratação de empresa especializada em consultoria de implantação de planejamento estratégico institucional para este Procuradoria-Geral de Justiça.

Em data de 21.07.08, fôra o mesmo encaminhado ao Departamento de Planejamento para dirimir as respectivas dúvidas e responder, assim dispondo:

1. *Esclarecimento 1 – A respeito do subitem 7.4 do ANEXO I – Termo de referencia 009/2008 - SCS*

Questiona a licitante a respeito de forma distribuição das horas não presenciais definidas no anexo I do Termo de Referencia 009/2008, onde segundo o subitem 7.4 do supracitado Termo, “deverá o futuro contratado atuar em ações de Consultoria á Distancia na modalidade não Presencial por no máximo de 70 horas do projeto”.

Resposta: Sim, conforme mencionado no subitem 7.4 do Termo de Referencia 009/2008, pois esta especificação deve-se à necessidade de que durante a execução do serviço ocorra o efetivo acompanhamento, bem como a transferência tecnológica dos métodos utilizados pela CONTRATADA para a equipe de Planejamento deste Ministério Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação**

2. Esclarecimento 2 – Em relação ao Item 7.3, letra “C” do ANEXO I – Termo de referencia 009/2008 – SCS.

Neste ponto, o questionamento é a respeito do Item 7.3, letra “C” do Termo de Referência nº 009/2008, que trata da atuação do Consultor Líder e do Consultor Sênior, onde cita:

“Conduzir a consultoria presencial nas 7 (sete) oficinas regionais de planejamento, em municípios do Estado do Amazonas a serem indicados pelo MP/AM”,

Resposta: Em relação ao item 2.1, informamos que deverão ser realizados pela empresa contratada sete oficinas regionais. Estas oficinas serão realizadas em municípios pólos do Amazonas a serem definidos pela equipe técnica desta PGJ/AM responsável pelo acompanhamento das atividades.

A respeito do item 2.2, que trata sobre despesas com deslocamento e hospedagem do Consultor, deverá ser observado o disposto no Edital do Pregão Presencial No. 008/2008, item 5.2, “c”, informando que a Proposta de Preços deverá conter em seus preços, além do lucro, todos os custos de despesas com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços.

Sobre o item 2.3, temos a informar que os sete municípios serão definidos oportunamente e a critério da equipe técnica, todavia informamos que a licitante poderá estimar seus custos com base na classificação pelos municípios pólo do Estado do Amazonas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação**

3. Esclarecimento 3 – A respeito do Item 7.5 do ANEXO I – Termo de referencia 009/2008 - SCS

Neste item, o licitante identifica dúvida quanto ao entendimento da redação do Item 7.5 do anexo I, onde cita que “As empresas licitantes deverão realizar visitas às unidades do Ministério Público do Estado do Amazonas, de acordo com a conveniência deste órgão, no sentido de conhecer as instalações e subsidiar a elaboração das propostas a serem submetidas ao certame”

Resposta: Sobre o questionamento, esclarecemos que as visitas às instalações deste Órgão têm por objetivo fornecer subsídios para a elaboração das propostas, no entanto tais visitas não se caracterizam como uma exigência para classificação e habilitação da CONTRATADA no referido certame.

Em face das respostas e entendendo não haver motivo que enseje o retardamento do Certame, mantenha-se a data inicialmente no Ato convocatório.

É a decisão, s. m. j.

Manaus, 23 de julho de 2008.

RICARDO JOSÉ DA COSTA FREITAS
PREGOEIRO